



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Dinâmica Assessoria e Gestão Empresarial Ltda. – ME		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Unida de Campinas (FACUNICAMPS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201355904		
PARECER CNE/CES N°: 399/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata o processo 201355904 de pedido de credenciamento institucional da Faculdade Unida de Campinas (FACUNICAMPS) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com proposta de realização das atividades presenciais na sede da instituição.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação in loco pelo INEP.

Para a avaliação do endereço SEDE: (1056202) POLO SEDE – Rua 210, N° 386, Setor Coimbra – Goiânia/GO, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O primeiro relatório anexo ao processo (código de avaliação: 111592) foi avaliado por 2 (dois) avaliadores quando deveria ter sido avaliado como SEDE, com 3 (três) avaliadores. Em diligência a IES, foi relatado que, ao protocolizar o processo de credenciamento EaD, equivocou-se quanto ao procedimento de registro de endereço, ao invés de buscar um endereço existente a IES equivocadamente criou um novo código com o mesmo endereço. A duplicidade de códigos inicialmente fez com que o (1056202) POLO SEDE fosse visitado como polo de apoio presencial.

Esclarecido o fato, o processo retornou ao INEP que designou nova comissão de avaliação para verificação in loco como SEDE – Rua 210, N° 386, Setor Coimbra – Goiânia/GO (código de avaliação: 139145) o que resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Análise preliminar

Dimensão 2: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito: 4,67

Dimensão 3: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 3,57

Dimensão 4: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 3,89

Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 3,86

*Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 4,39
Conceito Final: 4*

IV. CONCLUSÃO

*Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se **favorável** ao credenciamento da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS (FACUNICAMPS) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua 210, Nº 386, Bairro Setor Coimbra, Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela DINÂMICA ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME, CNPJ: 13.270.511/0001-75, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.*

A IES recebeu CI 4 (quatro) no processo de credenciamento para a oferta de Cursos a Distância. Curioso é que a IES apesar de IGC 4 (quatro), não possui credenciamento atualizado, tendo sido o mais recente em 2011. Em análise no cadastro da IES, também foi verificado o CI 3 (três) em 2012. Por outro lado, a avaliação do Inep indica avaliação para fins de credenciamento em 2016. É necessário que a SERES informe adequadamente ao CNE acerca da situação institucional da IES.

Assim, embora possa se dar o credenciamento para oferta de cursos em EaD, determino que a SERES informe a este CNE acerca da regularidade do credenciamento da IES antes do envio do referido processo para a devida tramitação de homologação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unida de Campinas (FACUNICAMPS), com sede na Rua 210, nº 386, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Dinâmica Assessoria e Gestão Empresarial Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de maio de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente